



DELIBERAÇÃO EEFERP/USP N° 48, de 23 de maio de 2024

Baixa o Regulamento dos atos e cerimônias de Formatura dos cursos de graduação da EEFERP/USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Graduação em 22/04/2024 e pela Congregação em 20/05/2024, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento dos atos e cerimônias de Formatura dos cursos de graduação da EEFERP/USP, constante do Anexo I da presente Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2024



Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho
Diretor



Anexo I da Deliberação EEFERP/USP Nº 48, de 20/05/2024

REGULAMENTO DOS ATOS E CERIMÔNIAS DE FORMATURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EEFERP/USP.

Das disposições preliminares

Artigo 1º - Para fins deste regulamento, considera-se:

- I - Congregação, colegiado responsável pela realização da cerimônia de outorga de grau;
- II - Assistência Técnica Acadêmica (ATAc), área da administração da EEFERP/USP responsável pelo cerimonial da colação de grau;
- III - Comissão de Formatura (CF), grupo de alunos(as) voluntários(as) de uma turma, que se reúnem para organizar os eventos de formatura;
- IV - Colação de grau, ato oficial para outorga de grau e obrigatório para obtenção do diploma. Pode ser realizada em Sessão Solene da Congregação ou em Gabinete.

Da finalidade

Artigo 2º - Este regulamento visa normatizar os atos e cerimônias de formatura dos cursos de graduação da EEFERP/USP.

Parágrafo único - Os atos e cerimônias mencionadas no caput, serão organizados pela Assistência Técnica Acadêmica e pelo Serviço de Graduação, e contarão com a colaboração de Serviços e Seções vinculados às Áreas Acadêmica, Administrativa, Financeira, bem como à Diretoria.

Dos atos de formatura

Seção I - Da colação de grau

Subseção I - Realizada em sessão solene da Congregação

Artigo 3º - A colação de grau realizada em sessão solene da Congregação visa manter as tradições acadêmicas universais e regem que o ato seja público, solene e oficial, com a presença dos graduandos e testemunhado por todos os responsáveis pela sua formação: corpo diretivo e professores da instituição.

Parágrafo único - A realização da colação de grau em sessão solene deverá seguir os ritos formais:

- I - Saudação inicial;
- II - Entrada do cortejo de autoridades;
- III - Entrada do cortejo dos(as) formandos(as);
- IV - Abertura Oficial – Reitor(a)/Diretor(a);
- V - Apresentação das autoridades presentes à mesa;
- VI - Execução do Hino Nacional Brasileiro;
- VII - Juramento;
- VIII - Outorga do grau;
- IX - Discurso do(a) orador(a) da turma;
- X - Discurso do(a) paraninfo(a);
- XI - Entrega do prêmio de melhor aluno(a);
- XII - Homenagens a docente e funcionário(a) - até dois de cada categoria;
- XIII - Homenagem aos pais;
- XIV - Discurso do(a) Reitor(a)/Diretor(a);
- XV - Saída do cortejo das autoridades;
- XVI - Confraternização dos(as) formandos(as).

Artigo 4º - A colação de grau em sessão solene da Congregação será realizada, preferencialmente, na 2ª quinzena de dezembro ou de janeiro de cada ano.

Parágrafo único - A data será sugerida pela Comissão de Graduação, em consonância com a Diretoria da EEFERP/USP, ouvida a Congregação e será informada à Comissão de Formatura oficialmente via e-mail, com antecedência mínima de 08 (oito) meses.

Artigo 5º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação meramente figurativa de discentes na cerimônia de colação de grau, sem a integralização de todos os créditos necessários para a conclusão do curso.

Artigo 6º - Discentes que tenham colado grau em gabinete em razão de aprovação em concurso ou pós-graduação *stricto sensu* e obtenção de emprego, também poderão participar da colação de grau de sua turma em sessão solene da Congregação, devendo comunicar à Comissão de Formatura e à Assistência Técnica Acadêmica com 15 dias de antecedência do evento.

Artigo 7º - A Colação de Grau é obrigatória, caso o aluno não possa comparecer, poderá ser representado por outra pessoa, que deverá apresentar procuração simples e assinada pelo(a) aluno(a).

Artigo 8º - A elaboração e a condução do cerimonial de colação de grau são de responsabilidade da Assistência Técnica Acadêmica.

§ 1º - Para compor o cerimonial, a Comissão de Formatura deverá encaminhar à Assistência Técnica Acadêmica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

- a) nome do(a) patrono(a) e do(a) aluno(a) que irá homenageá-lo(a);
- b) nome do(a) paraninfo(a) e do(a) aluno(a) que irá homenageá-lo(a);
- c) nome de turma e do(a) aluno(a) que irá homenageá-lo;
- d) relação de docentes e funcionários(as) homenageados(as), bem como os(as) alunos(as) que entregarão as respectivas homenagens;
- e) nome completo do(a) aluno(a) juramentista;
- f) nome completo do(s)/a(s) orador(es)/a(as) da turma;
- g) nome completo do(a) aluno(a) que fará o discurso de homenagem aos docentes e funcionários(as);
- h) nome completo do(a) aluno(a) que fará o discurso de homenagem aos pais.

§ 2º - A organização da mesa será estabelecida considerando o número de lugares disponíveis no local, privilegiando os membros da Congregação, o(a) paraninfo(a), o(a) patrono/patronesse, o(a) nome de turma, os(as) homenageados(as) indicados pelos(as) discentes e eventuais convidados(as) especiais.

§ 3º - Proferirão discursos durante a cerimônia de colação de grau:

- o(a) Reitor(a)/Diretor(a);

- o(a) orador(a) da turma;
- o(a) paraninfo(a);
- os(as) oradores(as) que renderão homenagens aos(as) docentes e funcionários(as);
- o(a) orador(a) que renderá homenagem aos pais.

I - os discursos deverão ser entregues em word, via e-mail, à Assistência Técnica Acadêmica, para composição do processo de colação de grau, com no mínimo de 10 dias úteis de antecedência do evento;

II - os discursos deverão ser proferidos em até 5 (cinco) minutos.

§ 4º - Nas cerimônias de colação de grau é expressamente proibido o uso de artefatos mecânicos sonoros como instrumentos de sopro, cornetas a gás, apitos e congêneres; bebidas alcoólicas; spray de espuma; e quaisquer outros produtos que possam prejudicar o andamento da solenidade e/ou por risco a integridade física dos presentes.

Artigo 9º - O(a) Diretor(a), os(as) docentes homenageados(as) e os formandos(as) deverão trajar vestes talares.

Parágrafo único – A Comissão de Formatura é responsável por providenciar as becas para todos os formandos.

Artigo 10 - A EEFERP providenciará os convites da solenidade de colação de grau para as autoridades acadêmicas, políticas, entidades representativas de classe e instituições parceiras.

Artigo 11 - A Comissão de Formatura poderá, a seu critério, confeccionar convites da colação de grau para distribuição aos familiares.

Parágrafo único: um exemplar do convite referido no caput deste artigo deverá ser entregue à Assistência Técnica Acadêmica, em data anterior à colação de grau, para compor o acervo da EEFERP/USP.

Subseção II - Realizada em Gabinete



Artigo 12 - A colação de grau em Gabinete terá datas e horários definidos pela Direção da EEFERP/USP.

§ 1º - Serão disponibilizadas duas datas durante o ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

Artigo 13 - A colação de grau em Gabinete será exclusivamente para os(as) discentes que integralizarem todos os créditos necessários para a conclusão do curso e tiverem seus pedidos circunstanciados apresentados junto ao Serviço de Graduação da Unidade e aprovados pela Direção da EEFERP.

Das disposições finais

Artigo 14 - A Comissão de Formatura deverá enviar e-mail à Assistência Técnica Acadêmica informando nome completo, e-mail e telefone de seus componentes, tão logo a referida comissão esteja formada.

Artigo 15 - A Comissão de Graduação da EEFERP/USP será responsável por elaborar normas gerais referentes a outorga de prêmios, tais como questões formais, soluções de controvérsias e normas de participação no âmbito da colação de grau em sessão solene.

Artigo 16 - Qualquer solenidade extraoficial não poderá utilizar o nome ou a imagem da Universidade, sendo passível de apuração e responsabilização quando houver, em consonância com os Arts. 29 a 32 do Código de Ética da USP – Resolução nº 4871/01.

Artigo 17 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção da EEFERP/USP, ouvidas a Assistência Técnica Acadêmica e a Congregação, salvo expressa competência de outros órgãos.